TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 156/2025 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte operacional assistido em primeiro nível de atendimento para servidores e magistrados de TIC da Justiça Federal da 3ª Região – JF3R, presencial, com mensuração de resultados, aferição de níveis mínimos de serviço e implementação de soluções integradas (E-mail, Chatbot e URA), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Solicitação de Esclarecimento nº 10 (doc. 12419998**)**

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Das mudanças de legislação

Questionamento 1: À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode variar de 12 a 60 meses. CONSIDERANDO que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de Fato do Príncipe, nos termos do art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei º. 8.666/1993, do art. 124, II, “d”, da Lei º. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei º. 13.303/2016; e

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a desoneração da folha de pagamento;

Entendemos que as licitantes devem precificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame (2025), apresentando proposta com base no regime vigente (folha de pagamento desonerada), sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de 01/01/2026 e anos subsequentes. Está correto o nosso entendimento?

OU

As licitantes devem fazer os cálculos baseados nos ajustes de impostos de folha e faturamento a cada ano logo aqui no preço do certame? Visto que o contrato tem vigência de 60 meses. Solicitamos que seja informado como deve ser precificado esse item.

Resposta ao Questionamento 1: Os licitantes beneficiários da desoneração da folha de pagamento deverão apresentar seus cálculos em conformidade com o Anexo XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (12370049), **elaborando uma planilha para cada ano, de 2025 a 2028**.

Ademais, registra-se que não caberá reequilíbrio econômico-financeiro decorrente desta alteração legal, uma vez que não se trata de fato superveniente.

Sobre o tema, cita-se a orientação do TCU, cujo racional se aplica às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

Acórdão nº 25/2010 - Plenário:

> (...)
>
> "Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento."
>
> (...)

Lei nº 14.133/2021, artigo 134:

> "Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados."

Fixação Salários

Edital – Pág. 11

6.10.7. O salário mensal para todas as funções bem como os benefícios constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo XVI) foram utilizados com base na Pesquisa de Mercado-Salários; CCT SEPROSP X SINDPD/SP 2024/2025, registrada no MTE sob o Nº SP001869/2024 e CCT FECOMÉRCIO MS X SPPD-MS sob o número da solicitação MR 029777/2024.

Termo de referência pág. 8 3.4. Valor Estimado Mensal do Salário dos Profissionais:

Questionamento 2: É obrigatória a utilização dos salários colocados na planilha de custos, conforme acima?

Resposta ao Questionamento 2: Não é obrigatória a utilização dos salários utilizados como parâmetro na planilha modelo, no entanto deverá obedecer o subitem 6.10.5.1 e seguintes do Edital de Licitação - Lei 14.133/2021 (12370025):

> "6.10.5.1. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, consideradas custos unitários mínimos relevantes, conforme estimativa baseada na norma coletiva indicada neste edital, utilizada como paradigma:
>
> a) salário-base;
>
> b) auxílio-alimentação.

6.10.5.1.1. Na hipótese tratada acima, em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

6.10.6. De acordo com o art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017, o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Deverão ser assegurados todos os direitos dos empregados, a exemplo do vale transporte, que deverá ser concedido conforme a real necessidade, o qual será conferido pela fiscalização.

6.10.7. O salário mensal para todas as funções bem como os benefícios constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo XVI) foram utilizados com base na Pesquisa de Mercado-Salários; CCT SEPROSP X SINDPD/SP 2024/2025, registrada no MTE sob o Nº SP001869/2024 e CCT FECOMÉRCIO MS X SPPD-MS sob o número da solicitação MR 029777/2024.

6.10.7.1.A convenção indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, inclusive o pagamento dos salários e consectários estabelecidos na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.10.8. O licitante deverá encaminhar a Declaração de Atividade Econômica Preponderante, conforme modelo constante no anexo VII , indicando o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço. Caso esteja vinculado à convenção diferente da mencionada no subitem 6.10.7 deste Edital, deverá anexar cópia da respectiva convenção coletiva de trabalho junto à Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.10.8.1. O licitante deverá encaminhar também cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado.

6.10.9. Será verificada a adequação dos encargos sociais e trabalhistas e tributos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pelo licitante com a legislação vigente, sendo que o não atendimento poderá acarretar a desclassificação.

6.10.10. O licitante deverá justificar eventual alteração, exclusão ou inclusão de itens constantes da planilha modelo, encaminhando memória de cálculo dos percentuais e valores aplicados, formada a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados pelo licitante em sua composição de custos."

(g.n.)

Registra-se também que, para os demais direitos trabalhistas, não serão aceitos valores inferiores aos definidos na CCT a qual a licitante esteja vinculada, portanto, o licitante deverá adequar a sua proposta com a CCT correspondente a sua atividade econômica preponderante.

Índice de Produtividade

Edital de licitação Pág. 12

6.10.14. No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Questionamento 3: Entendemos que o item acima não se aplica a esse edital. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 3: Sim, o entendimento está correto.

Uniforme

Termo de referência pág. 10

4.5.1. Os profissionais da CONTRATADA alocados no ambiente da CONTRATANTE deverão se apresentar devidamente identificados, utilizando crachás ou outra forma de identificação fornecida pela CONTRATADA.

Edital pág. 32

9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Questionamento 4: Entendemos que os profissionais presenciais devem estar trajados com uniforme, minimamente camisa de manga longa e calça social, e identificação da empresa. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 4: Conforme item 5.4.1 do Termo de Referência não há a exigência de uniforme.

Subcontratação

Termo de Referência – Pág. 11

4.6.1.2. Todos os profissionais da Central de Serviços deverão ter vínculo contratual com a CONTRATADA, em regime CLT, sendo vedadas quaisquer formas precárias de contratação, ou a subcontratação.

Edital pág. 26

1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Questionamento 5: Entendemos que o edital NÃO PERMITE SUBCONTRATAÇÃO. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 5: Sim, o entendimento está correto.

Dos Processos

Termo de Referência pág. 11

4.6.1.6. As atividades da Central de Serviços deverão estar de acordo com as melhores práticas do padrão ITIL – INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY – versão 03 ou superior, que contemple no mínimo os processos abaixo e apoie a implantação gradativa desses processos na rotina da CONTRATANTE.

Questionamento 6: Quais são as atividades esperadas da Contratada no item acima, visto que o edital não traz contratação ou linha de serviços com profissionais de consultorias ITIL, gerente de projetos etc.

Resposta ao Questionamento 6: O objetivo do item é que a Contratada gerencie a Central de Serviços alinhada a essas melhores práticas, implementando e operacionalizando os seguintes processos mínimos:

- Gerenciamento de Incidentes e Requisições, garantindo o registro, tratamento e resolução rápida de falhas e solicitações dos usuários;
- Gerenciamento de Problemas, para identificação das causas raízes dos incidentes e ações preventivas;
- Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço, mantendo o controle atualizado da infraestrutura e serviços de TI;
- Gerenciamento de Mudanças, que controla as alterações na infraestrutura, minimizando impactos e riscos;

- Gerenciamento de Liberação e Implantação, coordenando as implantações e entregas de novos serviços ou mudanças;
- Gerenciamento do Conhecimento, garantindo a documentação e uso eficiente das informações;
- Gerenciamento da Continuidade do Serviço de TIC, preparando a organização para lidar com eventos disruptivos;
- Gerenciamento de Nível de Serviço, assegurando que os acordos e metas de serviço sejam cumpridos;
- Gerenciamento de Capacidade, para atender demandas atuais e futuras com recursos adequados;
- Gerenciamento da Segurança da Informação, protegendo ativos e dados de TI de forma adequada.

Das ferramentas

Termo de Referência pág. 13

4.6.2.1.1.5.8. Efetuar o levantamento de dados como quantidade, marca, modelo, número de série e número de patrimônio de equipamentos, relacionando-os em planilhas ou editores de texto, conforme necessidades da CONTRATANTE.

Questionamento 7: Entendemos a contratada é responsável pelo fornecimento da ferramenta de inventário integrada ao ITSM da contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 7: Não, será utilizada ferramenta da Contratante.

Dos horários extraordinários

Termo de Referência pág. 13

4.6.2.1.1.5.9. Prestar suporte presencial de microinformática antes, durante e após eventos de posse, sessões plenárias e reuniões administrativas, presenciais ou por videoconferência, com procedimento de verificação e testes dos equipamentos antes do início dos eventos.

Questionamento 8.A: Caso os eventos acima sejam realizados em horários extraordinários, questionamos:

a.) Em que volumetria e horários as licitantes devem realizar as suas provisões de hora extraordinárias

Resposta ao Questionamento 8.A: Não há previsão de eventos em horários extraordinários.

Questionamento 8.B: Na pág. 37 do TR existe a seguinte informação:

5.2.8. Não será solicitado à CONTRATADA a realização de serviços extraordinários com compensação pecuniária, o que exclui a possibilidade de pagamento de horas-extras, adicional noturno ou similares

Questionamos: Os serviços do Item 4.6.2.1.1.5.9. serão todos em horário normal de expediente? Se não, pedimos orientação de como as licitantes devem precificar.

Resposta ao Questionamento 8.B: Sim, os serviços serão em horário de expediente.

Processos

Termo de Referência pág. 20

4.6.3.1.3. Garantia de Qualidade:

4.6.3.1.5. Supervisão da Base de Conhecimento:

4.6.3.1.8.1. Criar relatórios periódicos sobre o desempenho da Central de Serviços.

4.6.3.1.8.7. Desenvolver dashboards para monitoramento em tempo real de chamados.

4.6.3.1.8.9. Identificar falhas em processos a partir de dados coletados.

4.6.3.1.8.10. Implementar estratégias baseadas em análises preditivas de chamados.

4.6.3.1.9.2. Desenvolver planos de ação para resolver problemas operacionais.

4.6.3.1.9.7. Propor atualizações nos processos com base em tendências do mercado.

4.6.3.1.9.9. Revisar periodicamente os SLAs para alinhamento com as demandas dos usuários.

4.6.3.1.9.10. Avaliar novos métodos e tecnologias para otimizar as operações de suporte.

4.6.3.1.9.11. Realizar atividades de Auditorias de Atendimento e Registro, conforme item 7.3.

4.6.3.1.10.1. Supervisionar a resolução de incidentes críticos ou de grande impacto.

4.6.3.1.10.2. Garantir que todos os problemas recorrentes sejam analisados detalhadamente.

4.6.3.1.10.3. Coordenar esforços para a resolução de falhas que impactam múltiplos usuários.

4.6.3.1.10.4. Desenvolver planos de contingência para situações de crise

4.6.3.1.10.6. Revisar relatórios de incidentes para identificar causas-raiz.

4.6.3.1.10.7. Propor estratégias para prevenir a recorrência de problemas conhecidos.

Questionamento 9: Entendemos a equipe responsável pelas atividades do item devem ser remotas e compartilhadas, que não é a EQUIPE DEFINIDA NO CONTRATO, visto que, os perfis definidos no edital não possuem o conhecimento necessário para as atividades descritas e, devido a volumetria e quantidade de profissionais dada, se possuíssem o conhecimento não teriam o tempo para essas atividades.

Em que linha esses custos devem ser alocados

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 9: A Contratada deverá garantir a qualidade utilizando a equipe alocada na Contratante. Foi adotado no TR um modelo que diferencia as responsabilidades do Supervisor e dos técnicos, conforme detalhado a seguir:

Foco do Supervisor: O perfil do Supervisor é de natureza gerencial e estratégica na operação. Neste contexto, as atividades listadas são majoritariamente de Supervisão, Auditoria, Coordenação e Proposição (ex. Supervisão da Base de Conhecimento, Coordenar esforços, Propor estratégias, Revisar relatórios).

Competências do Supervisor: O Supervisor deve, de fato, possuir o conhecimento gerencial e operacional para supervisionar, coordenar e validar as entregas referentes a todos os itens listados.

As tarefas de execução puramente técnica ou especializada (ex.: Desenvolver dashboards, Implementar estratégias baseadas em análises preditivas, Criar relatórios, etc.), que demandam ferramentas ou especialização de retaguarda, não são responsabilidade primária de execução do Supervisor.

Das Tabelas

Termo de Referência pág. 34

5.2.7. A alocação dos profissionais da Central de Serviços de Nível 1 de TIC será:

Questionamento 10: Solicitamos o encaminhamento da Tabela pois está truncada no documento.

Resposta ao Questionamento 10: A tabela será disponibilizada como anexo ao novo edital.

Do profissional ausente

TR pág. 37

5.2.9. A CONTRATADA deverá realizar a substituição temporária de profissionais nos períodos de afastamento legal (férias, licenças etc.), se for de interesse da CONTRATANTE, garantindo que o novo profissional tenha a mesma qualificação técnica necessária para a função.

Questionamento 11: Quais casos exigem a substituição do profissional? Os profissionais que atendem apenas remotamente podem ser subbstituídos por profissionais remostos na estrutura da contratada?

Resposta ao Questionamento 11: De acordo com os casos previstos na Lei, como férias e licenças. Todos os profissionais contratados estarão prestando serviço presencialmente nas localidades definidas neste edital, atendendo tanto remotamente quanto in loco . Sendo assim, não é possível contar com substituições por profissionais remotos da estrutura da empresa.

Dos Acordos de níveis de serviços

TR pág. 52 e 53

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Questionamento 12: O documento especifica na tabela do item 7.1.4 os indicadores, metas e faixas de ajustes que nortearam as glosas. Porém o próprio edital FIXA a quantidade de pessoas.

Entendemos que, se essa relação pessoas x SLA não puder ser cumprida pela quantidade de pessoas definidas a Contratada não será glosada e será ou aditivados pessoas ou ajustado os SLA's. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 12: Registra-se que o Anexo I - Termo de Referência estima a quantidade de postos de trabalhos, cabendo ao licitante definir a quantidade de mão de obra necessária para a execução da presente contratação, nos termos do subitem 2.1 do Anexo VII-B da IN SEGES/ME nº 05/2017:

> "ANEXO VII-B
> DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
>
> (...)
>
> 2. Das vedações:
>
> 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:
> a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;"

Dessa forma, o não cumprimento dos SLAs pode, sim, ensejar glosa ou outras medidas previstas contratualmente, independentemente da quantidade de pessoal prevista inicialmente pela Contratada.

Eventuais ajustes contratuais, como recomposição do quantitativo de pessoal, poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, e desde que aceitos pela Administração.

Nessa situação, a Contratante poderá solicitar o profissional da cota deferida para aumento do quantitativo de pessoal, permitindo adequação da equipe às necessidades reais do serviço e cumprimento dos SLAs.

Da repactuação

Edital pág. 26

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Questionamento 13: Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado na data prevista e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem precificar seus custos com base última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência e início de data base no dia do pregão, 1º. De janeiro de 2025, não tendo ainda sido divulgado os % de dissidio, entendemos que quando for liberada o dissidio da nova CCT,

será caracterizado fato do príncipe para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer se as licitantes já devem prever os custos de dissidio 2025 na sua planilha de composição de custos.

Resposta ao Questionamento 13: Está correto o entendimento, conforme subitem 7.8 e seguintes do Edital de Licitação - Lei 14.133/2021 (12370025):

> "7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
>
> 7.8.1. O contratado deverá apresentar também declaração de aderência dos custos da Planilha de Custos e Formação de Preços ao novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato à qual esteja vinculado (Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário).
>
> 7.8.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos."

Acrescenta-se que todos os licitantes deverão efetuar as adequações necessárias, **se o caso**, considerando os valores previstos pela CCT da sua atividade econômica preponderante **vigente à época da apresentação da proposta**, conforme o item 6.10.5 do Edital de Licitação 12370025:

> 6.10.5. Os salários, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da proposta, deverão atender a convenção coletiva de trabalho a qual a empresa esteja vinculada ou instrumento equivalente, respeitando-se os pisos salariais e demais direitos garantidos pelo documento e o disposto neste Edital.

Da propriedade intelectual

Edital Pg. 30

15. Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual

8.17. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

Questionamento 14: Entendemos que, refere-se apenas ao material produzido durante a vigência contratual, não abrangendo, por exemplo, código-fonte de ferramentas de mercado utilizadas pela CONTRATADA . Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 14: Sim, o entendimento está correto.

Convenção Coletiva

Questionamento 15: Entendemos que, existindo sindicato laboral para a categoria de profissionais utilizados nesse edital no estado de São Paulo, com convenção coletiva válida, é obrigatório as licitantes utilizarem em suas precificações as convenções dos sindicatos se adequem a suas atividades no estado da São Paulo. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 15: O entendimento não está correto. É obrigatório que as licitantes **utilizem as convenções coletivas válidas em suas precificações, em conformidade com a sua atividade econômica preponderante**, observada a abrangência territorial definida no referido instrumento, considerando os postos de trabalhos e serviços distribuídos em São Paulo e Mato Grosso do Sul (capital e interior), consoante com o que determina o Edital de Licitação - Lei 14.133/2021 (12370025) no que segue:

> "6.10.7.1.**A convenção indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes,** mas, ao longo da execução contratual, **sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado**, inclusive o pagamento dos salários e consectários estabelecidos na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.
>
> 6.10.8. **O licitante deverá encaminhar a Declaração de Atividade Econômica Preponderante**, **conforme modelo constante no anexo VII , indicando o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço. Caso esteja vinculado à convenção diferente da mencionada no subitem 6.10.7 deste Edital, deverá anexar cópia da respectiva convenção coletiva de trabalho junto à Planilha de Custos e Formação de Preços.**
>
> 6.10.8.1. O licitante deverá encaminhar também cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado."
>
> (g.n.)

Da tributação

Questionamento 16: Qual o código para faturamento dos serviços?

Resposta ao Questionamento 16: Para os Itens 1 e 2 do Termo de Referência - Subitem 17.05 - da lista de serviços do anexo da Lei Complementar nº 116/2003 .

"17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço."

Para o item 3 do Termo de Referência - subitem 1.07 da lista de serviços do anexo da Lei Complementar nº 116/2003.

"1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados".

Dos Aditivos

Questionamento 17: Entendemos que em tempo de implantação for evidenciado que os dados do edital são divergentes aos identificados ou, se a qualquer momento, mudanças de premissas, estruturas e volumetrias ocorrerem e, no caso do item acima, aumento a quantidade de profissionais serão tratadas em aditivo contratual. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

Resposta ao Questionamento 17: Conforme minuta do contrato item 14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

Da Ferramenta de Acesso remoto

Questionamento 18: Entendemos que a ferramenta de acesso remoto é de responsabilidade da CONTRADADA. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer.

Resposta ao Questionamento 18: Sim, o entendimento está correto.

Da Jornada de trabalho

TR pág. 34

Questionamento 19: Entendemos que houve um equívoco na escrita e que a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas mensais conforme dita a CCT-SP, vide abaixo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de nos esclarecer.

Resposta ao Questionamento 19: Sim, o entendimento está correto. O pregão se encontra suspenso e o TR será alterado.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira Substituta**, em 04/12/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12605606** e o código CRC **A26B33EC**.